



MUNICÍPIO DE CASTELO
CONSOLIDADO - GERAL
ESPÍRITO SANTO
27.165.638/0001-39
ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	169.929.000,00	192.939.642,24	212.028.321,89	19.088.679,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.668.430,40	22.668.430,40	24.209.772,54	1.541.342,14
CONTRIBUIÇÕES	2.963.395,45	2.963.395,45	3.357.071,82	393.676,37
RECEITA PATRIMONIAL	2.526.986,29	3.004.699,82	6.886.897,50	3.882.197,68
RECEITA DE SERVIÇOS	177.137,45	177.137,45	383.398,14	206.260,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.679.208,03	163.204.117,25	174.209.454,39	11.005.337,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	913.842,38	921.861,87	2.981.727,50	2.059.865,63
Outras receitas correntes	913.842,38	921.861,87	2.981.727,50	2.059.865,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.071.000,00	1.882.272,50	4.041.555,78	2.159.283,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.071.000,00	1.882.272,50	4.041.555,78	2.159.283,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	171.000.000,00	194.821.914,74	216.069.877,67	21.247.962,93
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	171.000.000,00	194.821.914,74	216.069.877,67	21.247.962,93
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	170.086.157,62	193.900.052,87	213.088.150,17	19.188.097,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(UTILIZADOS PARA		40.836.480,52	27.273.901,21	
Superávit Financeiro		40.836.480,52	27.273.901,21	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	157.599.284,32	205.227.118,47	188.445.414,31	188.376.147,33	187.365.960,24	16.781.704,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.980.176,51	99.879.822,15	98.032.752,88	98.032.752,88	97.941.933,25	1.847.069,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	28.791,23	28.791,23	28.791,23	28.791,23	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.589.107,81	105.318.505,09	90.383.870,20	90.314.603,22	89.395.235,76	14.934.634,89
DESPESAS DE CAPITAL (X)	8.302.869,68	29.913.748,93	15.704.375,20	15.520.375,20	15.520.375,20	14.209.373,73
INVESTIMENTOS	7.852.869,68	29.513.704,93	15.304.331,20	15.120.331,20	15.120.331,20	14.209.373,73
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	450.000,00	400.044,00	400.044,00	400.044,00	400.044,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	5.097.846,00	517.527,86				517.527,86
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	171.000.000,00	235.658.395,26	204.149.789,51	203.896.522,53	202.886.335,44	31.508.605,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externas						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	171.000.000,00	235.658.395,26	204.149.789,51	203.896.522,53	202.886.335,44	31.508.605,75
SUPERÁVIT (XVI)			11.920.088,16			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	171.000.000,00	235.658.395,26	216.069.877,67	203.896.522,53	202.886.335,44	31.508.605,75
RESERVA DO RPPS (XII)						

**MUNICÍPIO DE CASTELO****CONSOLIDADO - GERAL****ESPÍRITO SANTO****27.165.638/0001-39****DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO****PROCESSADOS****BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2025**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		592.911,77	572.562,11	572.562,11	20.349,66	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		592.911,77	572.562,11	572.562,11	20.349,66	
DESPESAS DE CAPITAL		151.784,82	151.784,82	151.784,82		
INVESTIMENTOS		151.784,82	151.784,82	151.784,82		
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA						
TOTAL		744.696,59	724.346,93	724.346,93	20.349,66	



MUNICÍPIO DE CASTELO
CONSOLIDADO - GERAL
ESPÍRITO SANTO
27.165.638/0001-39

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2025

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		382.954,97	382.954,97		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		382.954,97	382.954,97		
DESPESAS DE CAPITAL		1.808.435,38	1.762.981,81	45.453,57	
INVESTIMENTOS		1.808.435,38	1.762.981,81	45.453,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA					
TOTAL		2.191.390,35	2.145.936,78	45.453,57	

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

NEILA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 011102/O-9



MUNICÍPIO DE CASTELO – ES

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2025

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do Município de Castelo de 2025 é composto pela consolidação dos dados orçamentários das seguintes unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Castelo, Regime Próprio de Previdência Social de Castelo – RPPS em Extinção – e Câmara Municipal de Castelo.

O Balanço Orçamentário, previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64, apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento, em confronto com as receitas realizadas e as despesas executadas, respectivamente.

A partir do confronto entre as receitas realizadas com as previstas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as fixadas, é possível analisar as despesas da administração pública quanto aos gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas realizadas e as despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superavit (quando a receita é maior que a despesa) ou deficit (quando a despesa é maior que a receita).

1 – Das Demonstrações Contábeis.

As Demonstrações Contábeis do Exercício de 2025 foram elaboradas em observância à Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), o Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP) 10ª edição, as Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como aquelas elaboradas pelo próprio Município, além de demais normas vigentes. Importante destacar que as Demonstrações Contábeis também tem obediência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), integrante do MCASP, o qual foi adotado desde as demonstrações do exercício de 2013.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos dados extraídos no sistema informatizado de contabilidade contratado com a empresa E&L Produções de Software Ltda. Todas essas demonstrações contábeis referem-se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.



A estrutura das Demonstrações Contábeis foram também elaboradas pelos novos padrões da NBCASP, adotadas desde a elaboração das demonstrações do exercício de 2013, alterando aquelas contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64, apesar de apresentá-las para atendimento da própria lei, ainda em vigência.

2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

As receitas orçamentárias, cujos valores constam previstos no orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressas em reais atualmente.

As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

As receitas estão demonstrados no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, para os casos em que tenha ocorrido receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas, Renúncia de Receita, Isenção e Descontos Concedidos.

3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

As despesas orçamentárias seguem o regime contábil de competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente, pelo valor original do ano de sua realização.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.



4 – Análise do Resultado Apurado.

O resultado orçamentário é originado a partir do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no período, tendo em vista o critério estabelecido no art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei Orçamentária Anual de 2025 do Município de Castelo/ES nº 4.418, de 13 de dezembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUNES em 16/12/2024, edição nº 2.665.

O total de receitas previstas no Orçamento foi de R\$ 171.000.000,00. Contudo, com o excesso de arrecadação de algumas receitas no decorrer do exercício, a receita total estimada foi atualizada no montante de R\$ 194.821.914,74. A arrecadação efetiva totalizou R\$ 216.069.877,67, num superavit de arrecadação de R\$ 21.247.962,93, representando 10,90% da receita atualizada, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário.

Porém, considerando a receita orçada, o superavit orçamentário da arrecadação foi R\$ 45.069.877,67, correspondendo a 26,35% do total estimado da receita no exercício, conforme demonstrado a seguir:

Receita Orçamentária Consolidada			
Natureza da receita	Orçada (R\$)	Arrecadada (R\$)	Saldo (R\$)
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	22.668.430,40	24.209.772,54	1.541.342,14
Receita de Contribuições	2.963.395,45	3.357.071,82	393.676,37
Receita Patrimonial	2.526.986,29	6.886.897,50	4.359.911,21
Receita de Serviços	177.137,45	383.398,14	206.260,69
Transferências correntes	140.679.208,03	174.209.454,39	33.530.246,36
Outras Receitas Correntes	913.842,38	2.981.727,50	2.067.885,12
Transferências de capital	1.071.000,00	4.041.555,78	2.970.555,78
TOTAL	171.000.000,00	216.069.877,67	45.069.877,67

Esse quadro vem demonstrar que houve excesso de arrecadação. Inclusive, foi utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício das fontes de recursos cujos totais arrecadados ultrapassaram os valores respectivamente estimados, sendo detalhados no item a seguir.

O total das despesas fixadas no Orçamento foi de R\$ 171.000.000,00. Com a movimentação de créditos adicionais, o orçamento da despesa atingiu o montante de R\$ 235.658.395,26. O exercício de 2025 finalizou com valores empenhados na importância de R\$ 204.149.789,51, obtendo assim uma economia de dotações no valor de R\$ 31.508.605,75, que representa 13,379% do total atualizado, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário e abaixo detalhado:



Despesa Orçamentária (R\$)			
Despesa fixada	171.000.000,00		
Acréscimos por Créditos Adicionais	64.658.395,26	(+)	
Total de Créditos	235.658.395,26	(=)	100,00%
Despesa Empenhada	204.149.789,51	(-)	
Economia de Dotações	31.508.605,75	(=)	13,37%

O resultado apurado no Balanço Orçamentário de 2025 do Município de Castelo foi de superavit orçamentário no montante de R\$ 11.920.088,16, confrontando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas.

Resultado da Execução Orçamentária de 2025 (R\$)	
Receita Arrecadada	216.069.877,67
Despesa Empenhada	204.149.789,51
Superavit Orçamentário de 2025	11.920.088,16

4.1 – Créditos Adicionais do Município.

No exercício de 2025, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 64.658.395,26, da seguinte forma:

(+) Suplementações por excesso de arrecadação	= R\$	23.821.914,74
(+) Suplementações por superavit financeiro exercício anterior	= R\$	40.836.480,52
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES EM 2025	= R\$	64.658.395,26
(+) Orçamento aprovado (Lei Municipal nº 4.418, de 13/12/2024)	= R\$	171.000.000,00
TOTAL DAS DOTAÇÕES ATUALIZADAS EM 2025	= R\$	235.658.395,26

Esse é o montante que está demonstrado na Dotação Atualizada das Despesas Orçamentárias do Balanço Orçamentário.

Durante o exercício de 2025, foram feitas anulações para suplementações de dotações de outra Unidade Gestora na ordem de R\$ 1.626.262,73.

O superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, pelos preceitos do Art. 43, § 1º, inciso I, combinado ao § 2º do mesmo artigo, era o montante de R\$ 48.243.423,66, composto pela soma dos saldos de cada fonte de recursos restantes ao final daquele exercício. Este montante estava evidenciado também no Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro



apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024. Dele, foi utilizado R\$ 40.836.480,52 em 2025 para abertura de créditos adicionais suplementares em sua maioria, correspondendo a 84,64% do seu total, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSO	FONTES DE RECURSO	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)
25000000	Recursos Não Vinc. Impostos e Transf. Impostos	14.674.600,92
25000015	Receita de Impostos e de Transf. Impostos – Saúde	894.158,25
25020000	Recursos Não Vinculados da Compens. Impostos	68.250,00
25020015	Recursos da Compensação de Impostos – Saúde	16.703,76
25400030	Transf. FUNDEB – Imp. e Transf. Imp. 30%	713.294,40
25420030	Transf. FUNDEB – Compl. União – VAAT - 30%	252.510,43
25500000	Transferência do Salário Educação	200.479,43
25520000	Transf. FNDE ref. Prog.Nac. Alim. Escolar(PNAE)	43.604,00
25530000	Transf. FNDE ref. Prog.Nac. Apoio Transp. Escolar (PNATE)	10.031,16
25690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE (1)	290.843,56
25760000	Transf. Recursos dos Estados p/ Prog. Educação	5.787.760,00
25990000	Outros Recursos Vinculados a Educação	12.762,00
26000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut.Ações e Serv.Públ.Saúde(2)	3.611.954,23
26010000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede Serv.Públ.Saúde (3)	413.002,55
26030000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede. COVID-19 (4)	9,20
26040000	Transf. Prov. Gov.Federal destinadas aos Vencimentos Agentes Comunitários de Saúde	379.988,66
26050000	Assist. Financeira União dest. Complement. Pagto. Pisos Salariais p/ Profissionais da Enfermagem	329.673,86
26210000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS Gov Estadual	111.520,20
26590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	277.524,00
26600000	Transf. de Recursos do FNAS (5)	3.119.352,10
26610000	Transf. de Rec. Fundos Est. de Assistência Social	708.557,41
27000000	Outras Transf. de Convênios ou Instr. Cong. União	789.215,59
27040000	Transferências da União ref. Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.788.652,12
27050000	Transferências dos Estados ref. Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	515.301,28
27060000	Transferência Especial da União (6)	564.722,77
27070000	Transf. da União – Inciso I do Art. 5º da Lei Compl. 173/2020	291,65
27080000	Transferência da União ref. Compensação Financeira de Recursos Minerais	973.151,57
27110000	Demais Transf. Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	232.970,98



27150000	Transf. dest. ao Setor de Cultura - LC N° 195/2022 - Art. 5° - Audiovisual	66.114,08
27160000	Transf. dest. ao Setor de Cultura - LC N° 195/2022 - Art. 5° – Demais Setores da Cultura	21.373,21
27200000	Transf. da União ref. às participações na Exp. de Petróleo e Gás Natural dest. FEP - Lei9.478/1997	2.335.545,77
27210000	Transf. da União ref. a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	17.280,00
27500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	38.500,00
27510000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	907.548,16
27550000	Recursos Alienação de Bens/Ativos - Adm. Direta	406.069,49
27590000	Recursos Vinculados a Fundos	263.163,73
TOTAL		40.836.480,52

Merecem notas os créditos adicionais abertos com as seguintes fontes de recursos:

- **(1) 25690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE:** no total de R\$ 290.843,56 está considerada a suplementação com recursos referente escola de tempo integral, recebido do FNDE (PAR);
- **(2) 26000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde:** no total de R\$ 3.611.954,23 está considerada a suplementação pelo Fundo Municipal de Saúde do montante de R\$ 2.488.315,62 com recursos das emendas parlamentares recebidas pelo Município através de transferências fundo a fundo do SUS, destinadas ao custeio dos serviços públicos de saúde. A diferença de R\$ 1.123.638,61 foram de recursos do SUS utilizados para o custeio das ações e serviços públicos de saúde;
- **(3) 26010000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede Serv. Públ. Saúde:** no total de R\$ 413.002,55 está considerada a suplementação pelo Fundo Municipal de Saúde do montante de R\$ 228.739,00 com recursos das emendas parlamentares recebidas pelo Município através de transferências fundo a fundo do SUS, destinadas à estruturação da rede de serviços públicos de saúde, em forma de investimento. A diferença de R\$ 184.263,55 foram de recursos do SUS utilizados para investimentos em serviços públicos de saúde;
- **(4) 26030000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede Serv. Públicos de Saúde – Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19:** o valor de R\$ 9,20 de suplementação em 2025 refere-se aos recursos da COVID-19 recebidos no exercício de 2020, quando a época não tinha fonte de recursos específica para controle e apuração dos recursos da COVID-19. Em 2020, os recursos financeiros recebidos, através de portarias, do Governo Federal para a



COVID-19 foram contabilizados na fonte de recursos 1215 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde). No exercício de 2021, com o detalhamento da fonte de recursos para 12152100 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO, criada pelo TCEES, os recursos do superavit financeiro da COVID-19 foram abertos com a fonte específica de acordo com a utilização e, assim, sucessivamente até o exercício de 2025, quando encerrou sua execução;

- **(5) 26600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social (FNAS):** no total de R\$ 3.119.352,10, está considerada a suplementação do valor de R\$ 645.709,84 com recursos de emendas parlamentares individuais, para o custeio da APAE, do CRAS e do Asilo, e para investimento do SUAS e na AMA, cujas emendas o Município recebeu via FNAS. O montante de R\$ 213.291,24 o Município recebeu através da Portaria 886 para Estruturação do SUAS (Investimento). O total de R\$ 2.260.351,02 corresponde aos créditos adicionais abertos com recursos oriundos do FNAS para as ações da assistência social; e
- **(6) 27060000 – Transferência Especial da União:** o total de R\$ 564.722,77 foi utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de cinco emendas parlamentares individuais, sendo uma para investimento administrativo, cujo crédito foi aberto no valor de R\$ 316.570,00, uma para investimentos na infraestrutura urbana, com créditos abertos no total de R\$ 40.000,00, uma para investimento na infraestrutura rural no valor de 83.600,00 e quatro para custeio em infraestrutura rural, com créditos abertos no total de R\$ 124.552,77.

O excesso de arrecadação, apurado por fonte de recursos entre o total previsto de receita na Lei Orçamentária Anual e o total arrecadado ao final do exercício de 2025, tal como preceitua o § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, foi utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no exercício, num montante de R\$ 23.821.914,74, conforme o seguinte demonstrativo:

CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSO	FONTES DE RECURSO	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)
15020000	Recursos Não Vinculados da Compens. Impostos	78.018,04
15020025	Rec. Não Vinc. da Compens. Impostos - Educação	8.630,94
15400030	Transf. FUNDEB – Imp. e Transf. Imp. 30% (¹)	804.286,89
15400070	Transf. FUNDEB – Imp. e Transf. Imp.70% (¹)	6.997.256,16
15420030	Transf. FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30% (²)	1.800.289,89
15420070	Transf. FUNDEB - Complementação da União –	4.049.333,62



	VAAT – 70% (2)	
15430000	Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR (3)	2.265.033,19
15460030	Transf. FUNDEB - Complementação da União – ETI – 30% (4)	50.315,30
15460070	Transf. FUNDEB - Complementação da União – ETI – 70% (4)	336.628,69
15500000	Transferência do Salário Educação	939.673,74
15520000	Transf. FNDE ref. Prog.Nac. Alim. Escolar (PNAE)	329.632,14
15990000	Outros Recursos Vinculados a Educação	8.019,49
16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut.Ações e Serv.Públ.Saúde (5)	3.554.850,13
16040000	Transf. Prov. Gov.Federal destinadas aos Vencimentos Agentes Comunitários de Saúde	88.946,94
16050000	Assist. Financeira União dest. Complement. Pagto. Pisos Salariais p/ Profissionais da Enfermagem	838.158,53
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	811.272,50
17060000	Transferência Especial da União (6)	4.361,66
17200000	Transf. União ref. às Particip. na Explor. de Petróleo e Gás Natural destin.ao FEP–Lei 9.478/1997	857.194,40
17210000	Transf. Da União ref. a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei Nº 13.885/2019	12,69
	TOTAL	23.821.914,74

Merecem notas os créditos adicionais abertos com as seguintes fontes de recursos:

- **(1) 15400030 e 15400070 – Transf. FUNDEB – Imp. e Transf. Imp. 30% e 70%:** a receita estimada na LOA 2025 para a fonte de recursos 15400030 foi de R\$ 3.276.341,42, enquanto para a fonte de recursos 15400070 foi de R\$ 32.465.548,38. Destas, foram arrecadados no exercício os montantes de R\$ 4.264.029,94 e R\$ 40.785.114,17, respectivamente, ocasionando excesso de arrecadação de R\$ 987.688,52 e R\$ 8.319.565,79. Assim, os valores de R\$ 804.286,89 e R\$ 6.997.256,16 utilizados para abertura de créditos adicionais nas fontes 15400030 e 15400070, respectivamente, tem lastro nos seus excessos de arrecadação do exercício;
- **(2) 15420030 e 15420070 - Transf. FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30% e 70%:** a receita estimada na LOA 2025 para a fonte de recursos 15420030 foi de R\$ 210.000,00, enquanto para a fonte de recursos 15420070 foi de R\$ 490.000,00. Destas, foram arrecadados no exercício os montantes de R\$ 2.031.809,13 e R\$ 4.740.887,92, respectivamente, ocasionando excesso de arrecadação de R\$ 1.821.809,13 e R\$ 4.250.887,92. Assim, os valores de R\$ 1.800.289,89 e R\$ 4.049.333,62 utilizados para abertura de créditos adicionais nas fontes 15420030 e 15420070, respectivamente, tem lastro nos seus excessos de arrecadação do exercício;



- **(3) 15430000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR:** na LOA 2025, não foi estimada receita na fonte de recursos 1543. Mas, no decorrer de 2025, foi arrecadado o montante de R\$ 2.265.033,19, ocasionando excesso de arrecadação dessa monta, a qual foi totalmente utilizada para abertura de créditos adicionais;
- **(4) 15460030 e 15460070 - Transf. FUNDEB - Complementação da União – ETI – 30% e 70%:** na LOA 2025, não foi estimada receita nas fontes de recursos 15460030 e 15460070. Porém, foram arrecadados no exercício os totais de R\$ 144.269,44 e R\$ 336.628,69, respectivamente nestas fontes de recursos, ocasionando excesso de arrecadação desses mesmos valores. Na fonte de recursos 15460030, do total do excesso, foi utilizado apenas R\$ 50.315,30 para abertura de créditos adicionais, enquanto que na fonte 15460070 foi utilizado sua totalidade de excesso de arrecadação;
- **(5) 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde:** no total de R\$ 3.554.850,13 está considerada a suplementação pelo Fundo Municipal de Saúde do montante de R\$ 2.326.635,44 com recursos das emendas parlamentares individuais e de bancada recebidas pelo Município através de transferências fundo a fundo do SUS, destinadas ao custeio dos serviços públicos de saúde. A diferença de R\$ 1.228.214,69,00 foram de recursos do SUS utilizados para o custeio das ações e serviços públicos de saúde;
- **(6) 17060000 – Transferência Especial da União:** o total de R\$ 4.361,66 foi utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de seis emendas parlamentares individuais, sendo quatro para manutenção do interior, cujo crédito foi aberto no valor de R\$ 4.087,66 e três para custeio em geral (tarifas bancárias), com créditos abertos no total de R\$ 274,00.

Considerando o montante dos créditos adicionais do exercício de 2025 movimentados pelo Município, abertos por leis autorizativas, tem-se:

Suplementações por excesso de arrecadação	= R\$	23.821.914,74
Suplementações por superavit financeiro do exercício anterior	= R\$	40.836.480,52
Suplementação por anulação de outra UG	= R\$	1.626.262,73
Suplementação/Anulação de dotação	= R\$	52.402.166,80
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2025	= R\$	118.686.824,79

Cumprе mencionar que nenhum crédito adicional aberto nos últimos quatro meses do exercício de 2024 foi reaberto no exercício de 2025.

Além destes créditos adicionais, o Executivo Municipal abriu cinco créditos por portaria/decreto, num total de R\$ 2.446.622,85, para movimentação apenas de fontes de recursos em mesma ficha/elemento de despesas e classificação funcional programática, todos abertos pela Prefeitura, na sua maioria para movimentação das fontes de recursos do



FUNDEB e suas complementações, de 30% para 70% e vice-versa. Essas movimentações independem de autorização legal.

5 – Execução Orçamentária dos Restos a Pagar.

O Município de Castelo iniciou o exercício de 2025 com Restos a Pagar no montante de R\$ 2.936.086,94, sendo R\$ 2.191.390,55 de restos a pagar processados e R\$ 744.696,59 de restos a pagar não processados, assim distribuídos nas Unidades Gestoras:

Em R\$

Restos a Pagar	Prefeitura	Fundo de Saúde	RPPS em Extinção	Câmara	TOTAL
Processados	2.136.996,33	54.394,02	0,00	0,00	2.191.390,35
Não Processados	544.527,60	200.168,99	0,00	0,00	744.696,59
TOTAL	2.681.523,93	254.563,01	0,00	0,00	2.936.086,94

Conforme Demonstrativos anexos ao Balanço Orçamentário, no exercício de 2025, os Restos a Pagar Processados foram pagos no montante de R\$ 2.145.936,78, sendo cancelados pela Prefeitura o montante de R\$ 45.453,57, ao passo que, dos Restos a Pagar Não Processados, foram pagos o montante de R\$ 724.346,93, sendo cancelados pela Prefeitura o total de R\$ 20.349,66.

Por sua vez, ao final do exercício de 2025, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 1.263.454,07. Desse montante, R\$ 1.010.187,09 foram processados e R\$ 253.266,98 de restos a pagar não processados, assim distribuídos nas Unidades Gestoras:

Restos a Pagar	Prefeitura	Fundo de Saúde	RPPS em Extinção	Câmara	TOTAL
Processados	720.933,05	289.254,04	0,00	0,00	1.010.187,09
Não Processados	11.148,56	242.118,42		0,00	253.266,98
TOTAL	732.081,61	531.372,46	0,00	0,00	1.263.454,07

Logo, a composição dos Restos a Pagar do Município em 2025 foi assim:

Em R\$

Restos a Pagar Processados - RPP	Saldo (R\$)
Saldo inicial em 01/01/2025	2.191.390,35
(-) Pagamento de RPP em 2025	2.145.936,78
(-) Cancelamento de RPP em 2025	45.453,57



(+) RPP inscritos em 31/12/2025	1.010.187,09
(=) Saldo final de RPP em 31/12/2025	1.010.187,09
Restos a Pagar Não Processados - RPNP	Saldo (R\$)
Saldo inicial em 01/01/2025	744.696,59
(-) Pagamento de RPNP em 2025	724.346,93
(-) Cancelamento de RPNP em 2025	20.349,66
(+) RPNP inscritos em 31/12/2025	253.266,98
(=) Saldo final de RPNP em 31/12/2025	253.266,98
TOTAL de Restos a Pagar em 31/12/2025	1.263.454,07

O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do Exercício de 2025 foi realizado através dos Decretos nº 20.829/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMUNES, no dia 23/06/2025, edição 2.786, por motivo de não realização da despesa.

Em relação ao cancelamento de Restos a Pagar Processados do Exercício de 2025, este foi realizado através dos Decretos nº 20.617/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMUNES, no dia 04/05/2025, edição 2.737, por motivo de consulta e aceite do fornecedor para a redução de preço final do equipamento e, com isso, a realização do termo aditivo.

Castelo – ES, 25 de março de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo/ES

NEILA BISSOLI
Contadora CRC-ES 011102/O-9

Castelo**Decreto**

DECRETO Nº 20.615, DE 03 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIAS NO DOMINGO, DIA 13 DE ABRIL DE 2025, NO PERÍODO DE 07:00 HORAS AS 10:00 HORAS, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA E LAZER DA POPULAÇÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3858/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a interdição temporária de parte da Avenida Nossa Senhora da Penha, no domingo, dia 13 de abril de 2025, no período de 07:00 horas às 10:00 horas, com o objetivo de promover a prática esportiva e o lazer para a população.

Parágrafo único. A interdição abrangerá apenas um lado da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido ao Castelhão, com início em frente à banca de jornais ao lado da Igreja Matriz até a entrada da Santinha.

Art. 2º Durante o período de interdição, o acesso das seguintes vias à Avenida Nossa Senhora da Penha será temporariamente bloqueado:

I - Rua Luiz Ceotto;

II - Rua Lídio Machado;

III - Rua Glorinha Nemer;

IV - Rua Fábio M. Andrade.

Art. 3º A interdição será aplicada conforme planejamento operacional da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, garantindo o fluxo adequado de pessoas e veículos fora da área interditada.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos de emergência, e veículos que comprovem a necessidade de acesso a estabelecimentos essenciais, como hospitais e farmácias, desde que autorizados pela autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º A interdição visa à criação de um espaço seguro e adequado para a prática esportiva e para o lazer da população.

Art. 5º Fica autorizada a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer durante o período de interdição, desde que previamente aprovados pelas Secretarias Municipais competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 03 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1526971

PORTARIA Nº 9.939, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**NOMEIA LUIS CARLOS COLODETTE PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 5844/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LUIS CARLOS COLODETTE** para exercer o cargo comissionado de Auxiliar Operacional de Serviços, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), constante no Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 03 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES

Protocolo 1527654

DECRETO Nº 20.617 DE 04 DE ABRIL DE 2025**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal do Município de Castelo;

Considerando o que consta no processo nº 1333/2024; Considerando o convênio 907334/2020, cujo objeto é aquisição de retroescavadeira;

Considerando a importância do equipamento para o setor agrícola do Município, fortalecendo os produtores com melhorias nas estradas, além de serviços de manutenções essenciais para a infraestrutura rural; Considerando a consulta e aceite do fornecedor para a redução de preço final do equipamento e, com isso, a realização do termo aditivo;

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado a importância total de **R\$ 29.518,19 (vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos)**, referente aos Restos a Pagar Processados do Exercício de 2024, por motivo de desconto, de acordo com a justificativa acima, conforme segue:

EMPENHO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
8831	M C N EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Processados	29.518,19
	TOTAL GERAL		29.518,19

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 04 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES

Protocolo 1527664

à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O Setor de Compras, licitações e Contratos, realizará a consolidação do plano de contratações anual até a segunda quinzena do mês de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 8º. Até a primeira quinzena do mês de agosto, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º - A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a Secretaria responsável, se necessário, para realizar adequações observadas o prazo previsto no caput.

§2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 11. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão,

casos justificados.

Art. 12. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.

Da responsabilização do servidor

Art. 13. O gestor da pasta que se omitir na apresentação das demandas da Secretaria correspondente nas datas estabelecidas neste Decreto responderá Processo Administrativo Disciplinar onde poderá ser responsabilizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 15. Os procedimentos administrativos atuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 16. O Secretário Municipal de Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas ao PCA referente ao ano de 2026 e seguintes no que diz respeito às datas definidas neste documento.

Castelo/ES, 18 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1575790

DECRETO Nº 20.829, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal do Município de Castelo;

Considerando o que consta no processo nº 13541/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cancelado a importância total de **R\$ 20.349,66 (vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, referente aos Restos a Pagar Não Processados do Exercício de 2024, por motivo de não realização da despesa, conforme segue:

EMPENHO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
08002	E V E N T S MACCHINA LTDA ME	Não Processados	20.344,75
03066	POSTO SÃO CRISTOVAO DE CASTELO LTDA	Não Processados	0,01
07277	C T R C I CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Não Processados	4,90
	TOTAL GERAL		20.349,66

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 18 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1575804

Portaria

PORTARIA Nº 10.138, DE 18 DE JUNHO DE 2025 **NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO** **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 202 da Lei nº 1.440/92, e

Considerando o que consta no Processo nº 7146/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 7146/2025.

JULIANA LEITE SCHWARTZ
LUÍS LÉO CRUZ
DEMERVAL SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 18 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1575756

PORTARIA Nº 10.139, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À **SERVIDORA MAIARA ALEXANDRE MATIELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;

Considerando o que consta no processo nº 9397/2025.

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal **MAIARA ALEXANDRE MATIELO**, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de maio de 2025, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 18 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1575762

PORTARIA Nº 10.140, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO, DANIEL CAMPOS **JÚNIOR DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS** **GERENCIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 13422/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **DANIEL CAMPOS JÚNIOR** do cargo de Agente de Serviços Gerenciais, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude (SEMLEJ), constante no Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 18 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1575771